

MUNICIPIO DE PRANCHITA

CB

LEI Nº 296/93
DATA: 23.12.93

SUMULA: Referenda a assinatura de
Termo Aditivo firmado
entre a Companhia de
Saneamento do Paraná -
SANEPAR e o Município de
Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do
Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

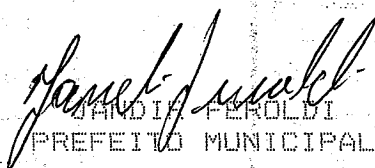
L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do
Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n. 253/83 de 01.11.84 e
Termos Aditivos, firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná
- SANEPAR e o Município de Pranchita, objetivando ampliar o
sistema de esgotamento sanitário na cidade de Pranchita, através
do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU,
subprograma de saneamento desenvolvido pelo governo do Estado do
Paraná.

Artigo 2º : O teor do Termo Aditivo citado no
artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer
parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta lei entrará em vigor a
partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1993.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL

TA-211/93

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 253/83 DE 19.11.84 E TERMOS ADITIVOS, PARA AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ADIANTE SE DECLARA:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de PRANCHITA, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JANDIR FEROLDI, devidamente autorizado pela Lei nº 24/83 de 07.11.83, e de outro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, STENIO SALES JACOB, por seu Diretor Técnico, MARCO ANTONIO CENOVICZ, assistida pelo advogado, LINEU MARQUES FILHO, para firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com o objetivo de ampliar o sistema de esgotamento sanitário na cidade de PRANCHITA, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, subprograma de saneamento desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, nas condições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS COMPONENTES INTEGRANTES DO TERMO ADITIVO

Os intervenientes do termo Aditivo declaram ter conhecimento do teor dos documentos abaixo descritos.

- I) Contrato de Concessão
- II) Contrato de Empréstimo BIRD/ESTADO
- III) Contrato de projeto BIRD/SANEPAR
- IV) Convênio SEDU/SANEPAR com interveniência da FAMEPAR
- V) Convênio SEDU/BANESTADO
- VI) A Lei de Constituição do FDU nº 8917 de 15.12.1988 e sua regulamentação pelo Decreto Estadual nº 5192 de 12.06.88.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS INTERVENIENTES

- I) BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial.
- II) Mutuário - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
- III) Garantidor - Estado do Paraná
- IV) FAMEPAR - Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná.
- V) SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente.
- VI) Agente Financeiro do FDU - Banco do Estado do Paraná - BANESTADO S/A.
- VII) FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.
- VIII) Contrato de Empréstimo - Contrato nº BR 3100 de 14/AGO/89, firmado entre o Banco Mundial e o Estado do Paraná com aval da União.
- IX) Contrato de Projeto - Contrato entre o Banco Mundial e a SANEPAR, vinculado ao contrato de Empréstimo BR 3100.
- X) Contrapartida Municipal - São os recursos que os Municípios terão que dispor com recursos próprios.
- XI) Lei do FDU - Lei Estadual nº 8.917 de 15 de dezembro de 1988.
- XII) Manuais Operacionais do PEDU - São instrumentos que orientam a execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano.
 - a) Manual Operacional I - Orientação aos Municípios.
 - b) Manual Operacional II - Plano de Ação Financeira e Institucional - PAFI.
 - c) Manual Operacional IV - A, B, C, Licitações.
 - d) Manual Operacional do Sub-Programa Saneamento - PEDU/SANEPAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FONTES DE RECURSOS

Fica estabelecido que os intervenientes, para a execução do empreendimento objeto deste aditivo aplicarão recursos na ordem de CR\$ 19.882.497,00 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e noventa e sete cruzeiros reais). A CONCESSIONÁRIA participará com o equivalente a CR\$ 14.911.873,00 (catorze milhões, novecentos e onze mil e oitocentos e setenta e três cruzeiros reais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), daquele valor e o CONCEDENTE participará com 25% restantes, equivalentes a CR\$ 4.970.624,00 (quatro milhões, novecentos e setenta mil e seiscentos e vinte e quatro cruzeiros reais).

Parágrafo 1º - O valor acima indicado tem por referência orçamentária o mês de SETEMBRO/93, que poderá ser ampliado automaticamente em até 10% para fazer frente às variações de preços e as variações dos quantitativos dos serviços.

Parágrafo 2º - Para fazer frente aos compromissos assumidos neste Termo pela CONCESSIONÁRIA, esta tomará recursos financiados do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU.

Parágrafo 3º - Os aportes do CONCEDENTE serão em recursos próprios do Município.

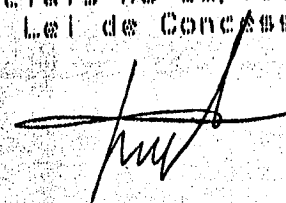
Parágrafo 4º - Alterações dos valores em percentual acima do estabelecido no parágrafo primeiro, serão objeto de revisão por ocasião da conclusão do empreendimento, prevalecendo o percentual de participação pactuado na CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PARTICIPAÇÕES

Os percentuais de participação dos intervenientes estão definidos na CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Concessão.

Parágrafo 1º - O valor estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, do presente termo, deverá ser realizado pelos intervenientes no período de execução da obra conforme cronograma físico-financeiro do projeto de engenharia a ser definido e aprovado entre as partes, o qual fará parte integrante deste Termo Aditivo.

Parágrafo 2º - Os valores correspondentes dos aportes do CONCEDENTE serão convertidos em ações preferenciais no Capital da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições da Lei de Concessão.



Parágrafo 3º - Os aportes do CONCEDENTE poderão ser efetuados em dinheiro e/ou prestação de serviços e fornecimentos para o empreendimento objeto deste Termo Aditivo.

Parágrafo 4º - No caso de participação com mão-de-obra, a responsabilidade técnica pela execução das obras é do CONCEDENTE, devendo dispor de profissionais habilitado e cumprir todas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS REALIZAÇÕES DA CONTRAPARTIDA DO CONCEDENTE

A realização dos serviços e fornecimentos de materiais e equipamentos se fará atendendo-se: a) as exigências do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano; b) as normas técnicas da ABNT; c) as especificações contidas no Manual de Obras de Saneamento da SANEPAR.

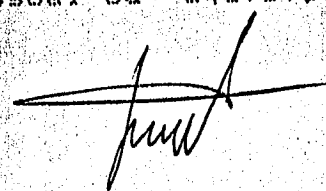
Parágrafo 1º - A quantificação e valorização dos aportes dos intervenientes serão realizados em cruzeiros no mês da realização do aporte, corrigido pela variação da TRD.

Parágrafo 2º - A quantificação física se fará através de Boletins Mensais de Medição elaborados pelos representantes das partes no empreendimento e ratificados pelo Prefeito Municipal e pelo Chefe da Divisão de Obras da SANEPAR responsável pelo empreendimento, conforme o contido no projeto técnico de engenharia aprovado pelas partes.

Parágrafo 3º - Os aportes do CONCEDENTE efetuados através de prestação de serviços e, fornecimentos para o empreendimento objeto deste Termo, serão valorizados utilizando-se dos valores unitários contidos na "Tabela de Preços Unitários Compostos" da SANEPAR, referente ao mês da realização do aporte e conforme o parágrafo primeiro e segundo desta CLÁUSULA e serão comprovados por boletins mensais de medição e suas respectivas faturas.

Parágrafo 4º - Para a realização dos aportes descritos no parágrafo terceiro, o CONCEDENTE deverá realizar licitações atendendo-se o contido nos manuais operacionais do PEDU.

Parágrafo 5º - Para a realização dos aportes descritos no parágrafo terceiro, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar-se de seu quadro de pessoal, veículos e equipamentos de sua frota própria. Porém, por exigência do BIRD, tal faculdade não deverá estimular novas contratações de pessoal ou aquisições de veículos e equipamentos.



CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO REALIZAÇÃO DOS APORTES E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A não realização dos aportes da CONCEDENTE ou a sua interrupção por um período superior a trinta dias a contar da data do último boletim de medição, autoriza automaticamente a Concessionária a realizar procedimentos licitatórios e contratação dos serviços decorrentes dos aportes de sua responsabilidade nos termos das CLÁUSULAS deste Aditivo.

parágrafo único - Para o ressarcimento e garantia do pactuado nesta CLÁUSULA o CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA procuração irrevogável e irretratável para receber nos órgãos próprios, valores do produto da arrecadação do ICM e FPM no montante das parcelas da contrapartida municipal não realizadas e previstas no cronograma físico financeiro do projeto de engenharia aprovado pelas partes, inclusive substabelecimento da mesma do agente financeiro do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO JUNTO AO FDU

O CONCEDENTE concorda e autoriza à CONCESSIONÁRIA a incluir o presente Termo Aditivo como integrante do contrato de financiamento que esta formalizará junto ao agente financeiro do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

As demais condições do contrato original que não colidirem com o presente Aditivo permanecem válidas e inalteradas. Assim, por estarem justos e contratados, firmam este documento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 21/10/93

ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

HOMERO MORINOBU OGUIDO
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO

MARCO ANTONIO CENOVICZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

JANIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL

STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE
DA SANEPAR

LINEU MARQUES FILHO
ADVOGADO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS: _____

TDBR/aam - d.17.9